



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 368, DE 30 DE JANEIRO DE 2001.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 19, DA LEI MUNICIPAL Nº 2083, DE 28 DE MAIO DE 1987, ACRESCENTA-LHE OS PARÁGRAFOS 1º E 2º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º É dada nova redação ao *caput* do artigo 19, da Lei Municipal nº 2083, de 28 de Maio de 1987, ficando-lhe acrescido os seguintes parágrafos:

.....
Art. 19 A Prefeitura Municipal poderá ceder para prestação de serviços ao SAMAE, mediante decreto, funcionários ou servidores de seu quadro, sem qualquer acréscimo remuneratório, mantidas suas vantagens pessoais e assegurados os direitos obtidos por sua categoria funcional durante o período da cessão.

§ 1º - O SAMAE também poderá ceder funcionários ou servidores, nas mesmas condições do "caput" deste artigo, à Prefeitura Municipal, por Portaria de seu Superintendente, confirmada por decreto do Prefeito Municipal recebendo o funcionário ou servidor.

§ 2º - O Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos e os Advogados do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, independentemente de ato administrativo formal, no âmbito das competências e atribuições de suas funções públicas, representarão judicialmente o SAMAE perante todas as instâncias do Judiciário (Justiça Estadual, Federal e do Trabalho).

....."

Art. 2º Em virtude da representação judicial do SAMAE, conforme autoriza o § 2º por esta Lei Complementar é acrescentado ao artigo 19, da Lei Municipal nº 2083, 28/05/1987, os advogados da Prefeitura farão jus ao recebimento da verba honorária de sucumbência judicial, nos termos do artigo 8º, da Lei Municipal nº 3743, de 17 de abril de 2000.

Art. 3º O § 2º acrescido ao artigo 19, da Lei Municipal nº 2083, de 28 de maio de 1987, e o disposto no artigo 2º desta Lei Complementar, vigorarão até que o SAMAE, obedecida a legislação vigente à época, realize a contratação de advogados para fazerem sua representação judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, correndo as despesas com sua execução por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Mogi Guaçu, 30 de janeiro de 2001. "Ano 123º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MIACHÓN BUENO
PRÉFEITO MUNICIPAL


DR. DIONÍSIO BARBOSA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.